CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

Ano XXXII - N° 6.428

Quinta-feira, 23 de Março de 2023

Vereadores falam da luta contra o racismo e das tradições africanas

Datas comemorativas foram destacadas por Sílvio Humberto e Marta Rodrigues durante a sessão ordinária



Foto: https://www.gov.br/

O Dia Internacional Contra a Discriminação Racial, instituído pela Organização das Nações Unidas (ONU), marcou a fala do vereador Sílvio Humberto (PSB) durante a sessão ordinária de terça-feira (21). Ainda na sessão conduzida pelo vereador Isnard Araújo (PL), a vereadora Marta Rodrigues (PT) destacou a passagem do Dia Nacional das Tradições das Raízes de Matrizes Africanas e Nações do Candomblé e o vereador Orlando Palhinha (União) falou sobre a revitalização da Feira do Curtume, localizada na Calçada.

LEIA MAIS NA PÁGINA 3

Quinta-feira,
23 de Março de 2023

Ano XXXII
N° 6.428

Workshop para mulheres no Centro de Cultura da Câmara

Encontro foi organizado pela vereadora Débora Santana

Fotos: Valdemiro Lopes



Vereadora Débora Santana falou do bem-estar emocional

Em comemoração ao Mês Internacional da Mulher, a vereadora Débora Santana (Avante) realizou, na segunda-feira (20), o Workshop Saúde Emocional da Mulher, no Centro de Cultura da Câmara Municipal de Salvador. Cerca de 250 mulheres participaram do evento que abordou temas relevantes para a saúde mental, física e espiritual. A secretária de Política para Mulheres, Infância e Juventude, Fernanda Lordêlo, esteve presente.

De acordo com a vereadora Débora Santana, o Workshop foi realizado para ensinar que o bem-estar emocional é responsável por ajudar uma pessoa a viver melhor e em harmonia. "Se eu não estiver bem emocionalmente, psicologicamente, eu posso trazer doenças para o meu corpo, pois tudo está interligado. O estresse, a ansiedade e a depressão são algumas das condições emocionais que podem ter um impacto significativo na saúde feminina", afirmou.

Pesquisas apontam que as mulheres que não cuidam da saúde emocional podem estar mais suscetíveis a desenvolver uma série de doenças físicas e mentais.

"Em termos de doenças físicas, a saúde emocional pode desempenhar um papel importante no desenvolvimento de problemas cardiovasculares, como doenças cardíacas e derrames. O estresse crônico pode aumentar a pressão arterial, o que pode levar a uma série de complicações de saúde. Além disso, as mulheres que não cuidam da saúde emocional podem ter um risco maior de desenvolver diabetes, obesidade, hipertensão, AVC, câncer, transtorno do sono", disse Débora Santana.



Ela acrescentou: "Precisamos estar mais atentas aos sinais de estresse, ansiedade e procurar ajuda profissional quando necessário. Além disso, é importante adotar um estilo de vida saudável, que inclua uma dieta equilibrada, exercícios físicos regulares e práticas de autocuidado emocional".

Para Maria Lourdes, 46 anos, as palestras foram essenciais para fazê-la entender que ela precisa dar mais atenção a ela mesma. "O nosso corpo fala, né? E muitas vezes não damos ouvidos. Estou saindo daqui hoje uma nova mulher, uma mulher que passará a estar mais atenta com minha saúde, com meu corpo. Somos muito atarefadas, damos conta de muita coisa ao mesmo tempo, porém vou começar a me priorizar. Sou mulher, tenho orgulho de mim, da minha luta e vou agora passar a ter orgulho de me cuidar. Parabéns a vereadora Débora e a Câmara pelo Workshop, foi de extrema relevância".

> **"Se eu não estiver bem emocionalmente, psicologicamente, eu posso trazer doenças para o meu corpo, pois tudo está interligado. O estresse, a ansiedade e a depressão são algumas das condições emocionais que podem ter um impacto significativo na saúde feminina"**
>
> **DÉBORA SANTANA**

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

1ª Vice-Presidente:
Cátia Rodrigues
catiarodrigues@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Sabá
saba@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Marcelo Maia
marcelomaia@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Ricardo Almeida
ricardoalmeida@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Átila do Congo
atiladocongo@cms.ba.gov.br

4º Secretário:
Edvaldo Brito
edvaldobrito@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Geral:
Augusto Vasconcelos
augustovasconcelos@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Substituto:
Anderson Ninho
andersonninho@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Alexandre Aleluia
alexandrealeluia@cms.ba.gov.br

1ª Vice-presidente suplente:
Ireuda Silva
ireudasilva@cms.ba.gov.br

1º Secretário suplente:
Fábio Souza
fábiosouza@cms.ba.gov.br

2º Secretário suplente:
Hélio Ferreira
hélioferreira@cms.ba.gov.br

Diretor de Comunicação
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

SIGA A CÂMARA NAS REDES SOCIAIS

@camarasalvador
@camaradesalvador
camaradesalvador

TV Câmara Salvador / Canal aberto 12.3

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

Dia Internacional Contra a Discriminação Racial em destaque na sessão ordinária

Data em memória do massacre de Shaperville marcou o pronunciamento do vereador Sílvio Humberto

Fotos: Valdemiro Lopes



Mesa de trabalho da sessão ordinária conduzida pelo vereador Isnard Araújo

Na sessão ordinária de terça-feira (21), o vereador Sílvio Humberto (PSB) ocupou a tribuna da Câmara para falar do Dia Internacional Contra a Discriminação Racial, instituído pela Organização das Nações Unidas (ONU). A entidade internacional estabeleceu essa data (21 de março) em memória ao massacre de Shaperville. Os trabalhos da 13ª Sessão Ordinária, da 3ª Sessão Legislativa, da 19ª Legislatura, foram conduzidos pelo vereador Isnard Araújo (PL).

Em 21 de março de 1960, na cidade de Johanesburgo, capital da África do Sul, 20 mil negros realizaram um protesto contra a lei do passe. Esta legislação os obrigava a ter cartões de identificação e circular por determinados locais. Mesmo sendo uma manifestação pacífica, o exército atirou sobre a multidão e 69 pessoas foram assassinadas e 186 feridas.



Vereador Sílvio Humberto discursando durante a sessão ordinária

Sílvio Humberto recordou a passagem da data e frisou que, infelizmente, ainda acontecem agressões a pessoas negras, e citou a brutal violência que sofreu o policial civil agredido por outros policiais no último Carnaval, em Salvador.

Por sua vez, a vereadora Marta Rodrigues (PT) pontuou que hoje é comemorado o Dia Nacional das Tradições das Raízes de Matrizes Africanas e Nações do Candomblé. "Essa data traz à memória as comemorações das religiões da tradição de matriz africana e é importante para o empoderamento de diversas instituições que militam contra o racismo".

FEIRA DO CURTUME

Ainda na sessão ordinária, no Pinga-Fogo, o vereador Orlando Palhinha (União) relatou que teve uma audiência, na terça-feira (21), com Luciano Santos Ribeiro, secretário municipal de Ordem Pública, sobre a revitalização da Feira do Curtume, localizada na Calçada.

"Levei ao secretário uma comissão de comerciantes. A Feira do Curtume é uma luta nossa há mais de dez anos e está sendo construído um novo mercado, pela Prefeitura, com uma estrutura importante e eficiente para os trabalhadores e consumidores. Esta é uma obra importante para a Cidade Baixa", disse Palhinha.

Além dos pronunciamentos, os vereadores deram parabéns ao jornalista Osvaldo Lyra, secretário de Comunicação da Câmara, que estava completando mais um ano de vida.



A vereadora Marta Rodrigues falou das religiões de matriz africana



Melhorias para a Feira do Curtume foram destacas pelo vereador Orlando Palhinha

> **"Levei ao secretário uma comissão de comerciantes. A Feira do Curtume é uma luta nossa há mais de dez anos e está sendo construído um novo mercado, pela Prefeitura, com uma estrutura importante e eficiente para os trabalhadores e consumidores "**
>
> **PALHINHA**

Augusto Vasconcelos critica veto ao projeto da capoeira nas escolas

Foto: Valdemiro Lopes



Ouvidor-geral da Câmara, vereador Augusto Vasconcelos

O ouvidor-geral da Câmara Municipal de Salvador, vereador Augusto Vasconcelos (PCdoB), criticou o prefeito de Salvador, Bruno Reis, por vetar o Projeto de Lei nº 170/2022 que visa a inclusão do ensino de capoeira nas escolas da capital baiana.

O vereador explicou que o projeto surgiu após inúmeros diálogos, bem como consulta aos mais diversos grupos de capoeira, que se mobilizaram em defesa da aprovação da matéria. Como diz Augusto, o objetivo central da proposição é assegurar que um dos principais elementos da cultura brasileira passe a ser trabalhado nas escolas de maneira interdisciplinar com as crianças, adolescentes e adultos, de modo que seja reconhecido como instrumento importante para transformar a vida do povo baiano.

Aprovado na Casa Legislativa em 2022, o PLE depende da sanção do Executivo Municipal, mas foi vetado pelo prefeito sob a justificativa de que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação estabelece a Base Nacional Comum Curricular e supostamente deveria ser uma atribuição da União incluir um novo componente curricular, argumento que o vereador Augusto considerou totalmente refutável.

"O prefeito Bruno Reis esquece que no próprio artigo 26 da LDB tem a previsão de que os currículos podem ser complementados, levando em consideração a diversidade regional e aspectos da cultura local. A capoeira é parte da nossa ancestralidade, integra a trajetória de resistência do nosso povo", justificou Augusto.

O vereador acrescentou que "o objetivo com este projeto de lei é garantir que nossas crianças, adolescentes e adultos que frequentam as escolas tenham a oportunidade de aprender matemática, ciência, geografia, educação física, artes e quaisquer outras disciplinas utilizando este elemento fundamental da nossa cultura que é a capoeira".

Na justificativa, Augusto Vasconcelos diz que "as experiências das escolas que adotaram a capoeira como parte do seu planejamento pedagógico são extremamente exitosas, fortalecem os vínculos com a comunidade, aumentam a autoestima na educação e garante uma sensação de pertencimento ainda maior do conjunto dos profissionais da educação e também dos estudantes".

ABAIXO-ASSINADO

Augusto lamentou a decisão do prefeito e pediu o apoio da população para um abaixo-assinado virtual com o objetivo de derrubar o veto na Câmara Municipal de Salvador.

"É lamentável que na capital da capoeira para o mundo a gente tenha que ver o prefeito vetando um projeto dessa natureza. Nós vamos batalhar muito para derrubar este veto no plenário da Câmara. Vale lembrar que este projeto foi aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça, pela Comissão de Educação e também foi aprovado pela Comissão de Finanças e Orçamento. Não há razão para que este veto possa prosperar. Peço apoio, inclusive da sociedade, para que a gente possa se mobilizar para conversar com os demais vereadores e vereadoras para derrubarmos esse veto do prefeito", concluiu Augusto.

CÂMARA MUNICIPAL

EXPEDIENTE

3ª SESSÃO LEGISLATIVA
19ª LEGISLATURA

Salvador, 21 de março de 2023.

PROJETO DE LEI Nº39/ 2023

"Altera a Lei Nº 9.488/2019 que dispõe sobre a Regulamentação do Serviço de Transporte Individual Privado de Passageiros, exclusivamente, por usuários previamente cadastrados em aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede, no município de Salvador, e dá outras providências, para garantir direitos aos motoristas".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. O art.13 da Lei Nº 9.488, de 4 de outubro de 2019, passa a vigorar com a mudança do seguinte inciso.

§ I - terem idade máxima de 12 (doze) anos para veículos a gasolina, álcool, diesel, elétrico e biocombustíveis, contados a partir da emissão do primeiro Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos – CRLV .

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 16 de março de 2023.

ATILA DO CONGO
Vereador

JUSTIFICATIVA

Desde que os aplicativos de transporte por veículos particulares chegaram ao Município de Salvador, os motoristas tem um papel importante na mobilidade no Município de Salvador, ajudando a prestar um serviço com excelência para a população.

Todavia, além da qualidade dos recursos humanos envolvidos nessa modalidade de transporte, é indiscutível a necessidade de altos investimentos com a aquisição do veículo, principal ferramenta de trabalho desses trabalhadores.

Nesse sentido, considerando a evolução tecnológica aplicada hodiernamente aos diversos tipos de automotores, bem como a existência de rigorosa fiscalização, com frequência anual a estes veículos, entendemos que é necessário e absolutamente plausível a ampliação do tempo de utilização dos veículos.

Essa medida permitirá a esses trabalhadores um maior tempo de amortização do seu capital criando meios de juntar recursos financeiros próprios, que lhes permitam fugir dos altos custos de financiamentos de veículos, podendo adquirir seu veículo com melhores condições.

Salvador, 16 de março de 2023.

ATILÁ DO CONGO
Vereador

PROJETO DE LEI Nº 40 / 2023

"Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de câmeras corporais e veicular pelos agentes de trânsito e guardas municipais do Município de Salvador em exercício de função externa"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º O uso de camêras corporais e veicular por agentes de trânsito e guardas municipais da cidade de Salvador, considerando obrigatório durante o exercício externo das atividades profissionais.

Art. 2º O acionamento das câmeras corporais e veicular deverá ocorrer do início ao final do expediente de trabalho dos agentes e guardas em operações externas, não havendo interrupções.

Art. 3º Os dados obtidos a partir das gravações por câmeras corporais e veicular deverão ser armazenadas por um tempo mínimo de 12 (doze) meses.

Art. 4º O armazenamento de dados pessoais sensíveis deverá ocorrer em conformidade com as normas previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018), prezando pela proteção dos direitos fundamentais de liberdade e privacidade, bem como de proteção dos direitos da personalidade da pessoa natural.

Art. 5º Em conformidade com o princípio da publicidade, o cidadão abordado em atuação dos agentes e dos guardas poderá solicitar as gravações da abordagem nos termos da Lei de Acesso a informação (Lei Federal nº 12.527/2011).

Art. 6º As informações e dados provenientes das câmeras corporais e veicular poderão ser usadas como fontes probatórias para o cidadão que foi abordado com o objetivo de instrução de demandas judiciais ou administrativas, em face do municipio.

Parágrafo único. O uso das câmeras corporais e veicular de modo inadequado ou por tempo reduzido implica na inversão do ônus da prova, em procedimentos administrativos em âmbito municipal, em casos de abuso de autoridade, uso excessivo da força ou violência em relação aos cidadãos abordados pelos agentes e guardas do município de Salvador, cabendo, nestes casos, ao agente comprovar que as ações com o uso de força foram necessárias e proporcionais.

Art. 7º Fica estabelecido o prazo máximo de 12 (doze) meses a partir da publicação desta lei para que o município possa adquirir e implantar as câmeras corporais nas operações externas.

Art. 8º As câmaras veicular deverão ser instaladas na parte interna do veículo, possibilitando a captura de imagens externas.

Art. 9º Deverá constar no veículo em local visível adesivo com informações que indique ao usuário que ele está sendo filmado.

Art. 10º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 17 de março de 2023.

ATILA DO CONGO
Vereador

JUSTIFICATIVA

É possível notar que as camêras corporais de monitoramento das atividades de forças de segurança pública vem crescendo no Brasil e se tornando habitual, o seu uso obrigatório se deu principalmente por grandes quantidades de denúncias dos cidadãos, no entanto o uso das câmeras seria benéfico ao cidadão e também as autoridades.

O objetivo desta proposição é a garantia da transparência no exercício das atividades da guarda municipal e dos agentes de trânsito da cidade de Salvador, visando proteger tanto o cidadão quanto os agentes e guardas, resguardando ambos.

Ainda, tem como objetivo estabelecer a inversão de ônus da prova aos sujeitos que eventualmente sejam abordados de forma excessiva e que, diante da ausência de imagens, tenham dificuldades em comprovar os atos de violência sofridos. Esta medida visa incentivar o uso contínuo das câmeras corporais, garantindo que a Guarda municipal e os agentes de trânsito atuem sempre no sentindo de garantir que os cidadãos tenham condições de acessar as imagens das abordagens a que estejam sujeitos. Meios de prova dessa natureza servem para que ambos os lados estejam devidamente protegidos e tenham seus direitos fundamentais assegurados. Ainda, trabalhando de forma preventiva a fim de evitar abordagens truculentas e desnecessárias.

Também proponho que as imagens gravadas fiquem obrigatoriamente armazenadas por 12 (doze) meses, tempo o suficiente para serem requisitadas por autoridade competente.

Como essas imagens se constituem em importante documento, também proponho que aos que infringirem o disposto na lei sejam imputadas as responsabilidades e penalidades previstas no art. 305 do Código Penal, que tem a seguinte redação:

> "Art. 305 - Destruir, suprimir ou ocultar, em benefício próprio ou de outrem, ou em prejuízo alheio, documento público ou particular verdadeiro, de que não podia dispor: Pena - reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa, se o documento é particular."

Considerando o prazo de 1 (um) ano após a publicação da lei para que o município possa adquirir e instalar os equipamentos necessários para a garantia da lei.

Salvador, 17 de março de 2023

ATILA DO CONGO
Vereador

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº56/ 2023

Considerando que a cidade do Salvador possui um grande frota de carros e muitas pessoas uutilizam seus carros para trabalhar e uma grande parte desses motoristas trabalham no segmento de transporte por aplicativos, ajudando na mobilidade urbana no Município de Salvador;

Considerando a grande quantidade de multas aplicadas na cidade de Salvador os soteropolitanos precisam de incentivos que ajudem na quitação das multas no devido prazo;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, Bruno Soares Reis, para que o Município de Salvador,através da Superintendência de Trânsito de Salvador (Transalvador),para que possa aderir ao Sistema de Notificação Eletrônica (SNE),desde a Lei 14071,em vigor desde 12/04/2021,há a obrigação para todos os órgão do Sistema Nacional de Trânsito que disponibilizem o acesso ao SNE nos termos do art.282-A do CTB, que permite o desconto de até 40% nas multas de trânsito, para que o infrator tenha esse beneficio ele deverá abrir mão de recorrer da defesa prévia e recurso,reconhecendo a infração e pagar a multa até a data do vencimento,conforme o art.284,Inciso 1º do CTB, também o motorista deverá ter em seu celular o aplicativo da Carteira de Trânsito Digital ou aderir ao SNE pela internet, ao se cadastrar no SNE o motorista deixa de receber as notificações em seu endereço e passa a receber as notificações pelo celular, dessa forma além de ter o desconto das multas é possivel indicar o condutor responsável pela infração no celular através do SNE.

Salvador, 16 de março de 2023.

ATILA DO CONGO
Vereador

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 57/ 2023

Os moradores do bairro de Ilha Amarela no Subúrbio Ferroviário de Salvador, vem buscando o gabinete deste Edil, requerendo que seja implantada uma praça de lazer na localidade que hoje possui uma caixa dágua em desuso no referido bairro.

Considerando a importância de identificar fatores, formas e condições para propor melhor qualidade de vida para o cidadão soteropolitano, impactando na qualidade de vida, proporcionando momentos de descontração e lazer, essa é a finalidades das praças públicas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Exmo. Exmo. Sr. Prefeito, Bruno Reis, para que se digne autorizar estudo de Análise Técnica e Viabilidade de Construção de Praça de lazer na localidade da Caixa d'água, terreno localizado na Rua da cabaceiras, esquina com a Rua Boa Vista, no bairro de Ilha Amarela, no Município de Salvador.

Salvador/Ba, 16/03/2023

Orlando Malhinha
Vereador / Vice-Líder
União Brasil

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 58/2023

Considerando que a educação é um dos agentes essenciais para o desenvolvimento econômico da sociedade;

Considerando que a taxa de desemprego é maior entre pessoas com menor nível de escolaridade;

Considerando que é direito de todos cidadãos viver com dignidade;

Considerando que o art. 8°, parágrafo único, da Constituição Federal, afirma que é dever do Estado garantir a toda população trabalho remunerado;

Considerando que a falta de qualificação profissional é uma das principais causas de desemprego no Brasil;

Considerando dados do Instituto de Geografia e Estatística (IBGE), de 2022, a Bahia está em primeiro lugar no ranking de Estados com maior taxa de desemprego do Brasil; e o Município de Salvador tem a maior taxa de desocupação, estando a frente das demais capitais do país;

Considerando o levantamento feito pelo Instituto de Geografia e Estatística (IBGE), de 2022, a taxa de desemprego feminino é 54% maior que a dos homens.

Considerando que empreendedorismo feminino detém de 45% das empresas oficializadas do Estado e tem posição indispensável na economia da Bahia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR INDICA:

Indica à Exma. Sra. Secretária de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda (SEMDEC), a instituição de uma Escola Técnica Municipal de Empreendedorismo Feminino, com o objetivo de diminuir o nível de desemprego no Munícipio de Salvador e cooperar com a construção de uma sociedade mais justa, na medida em que produz oportunidades para as mulheres.

Salvador, 16 de março de 2023.

Roberta Caires
Vereadora

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº59/ 2023

Considerando que o Artigo 11, inciso III, da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), que garante o fornecimento de transporte para a ofendida e seus dependentes para abrigo ou local seguro, quando houver risco de vida.

Considerando que a Rede de Observatórios da Segurança divulgou as estatísticas de casos de violência contra mulher. Somente na Bahia foram registrados 316 casos no ano de 2022, isso significa dizer que os casos de violência aumentaram 58% em comparação ao ano anterior a pesquisa (2021).

Considerando que houve um aumento recorde em todo o Brasil de casos de feminicídio no primeiro semestre do ano anterior (2022). De acordo com dados publicados pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 699 casos foram registrados entre janeiro e junho, o que representa uma média de quatro mulheres mortas por dia. Em 2019, no mesmo período, foram registrados 631 casos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Governador do Estado o fornecimento de uma frota de carros que fique disponibilizado para as Delegacia Especial de Atendimento à Mulher deste estado, fazendo cumprir o Art. 11, inciso III da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), que garante o fornecimento de transporte para a ofendida e seus dependentes para abrigo ou local seguro, quando houver risco de vida.

Salvador, 17 de março de 2023.

VEREADORA IREUDA SILVA
(REPUBLICANOS)

MOÇÃO Nº 30/23.....Aplausos pelos 38 anos da TV Bahia.
Discussão única – Votação
Autor: Vereador ORLANDO PALHINHA

MOÇÃO Nº 31/23.....Aplausos em alusão à concessão do título de Doutor Honoris Causa, pelo IFBA - Instituto Federal da Bahia, ao cantor e compositor Gilberto Gil.
Discussão única – Votação
Autora: Vereadora MARTA RODRIGUES

REQUERIMENTO Nº 123/23.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial, em comemoração aos 55 anos da fundação no dia 22 de abril de 1968 do Colégio Estadual Luís Viana, em data e horário a serem posteriormente agendados.
Discussão única – Votação
Autor: Vereador MARCELO MAIA

REQUERIMENTO Nº 124/23.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial em comemoração aos 51 anos do SAMBA JUNINO, a ser realizada em data e horário posteriormente agendados.
Discussão única – Votação
Autor: Vereador MARCELO MAIA

REQUERIMENTO Nº 125/23.....Requer à Mesa, depois de ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial em comemoração aos 63 anos de iniciação do Babalorixá Gonçalo Rodrigues do Terreiro Ilé Àse Omi Arin Má Sun, com dia e horário a serem estabelecidos posteriormente.
Discussão única – Votação
Autor: Vereador SÍLVIO HUMBERTO

EXPEDIENTE DA DIRETORA LEGISLATIVA

PROPOSIÇÕES TRAMITADAS NAS COMISSÕES
PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 345/2021

AUTOR DO PROJETO: Vereador Roberta Caires.

EMENTA: "Dispõe sobre a Campanha Permanente de Promoção e Difusão dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Combate ao Capacitismo, no âmbito da cidade de Salvador e dá outras providências."

RELATOR: Vereador Edvaldo Brito.

Relatório:

Trata-se de Projeto de Lei que visa estabelecer Campanha Permanente de Promoção e Difusão dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Combate ao Capacitismo, no município de Salvador.

A esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, nos moldes do art. 68, II do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, compete manifestar juízo de admissibilidade, analisando a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta.

Análise:

Verifica-se que a iniciativa da proposição em análise adentra a competência privativa do Poder Executivo Municipal, uma vez que implica em aumento de despesa ao município, **e não se trata de matéria tributária**, se adequando aos termos do art. 188 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Salvador. Leia-se:

> **"Art. 188.** A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, Comissão da Câmara, cidadãos e ao Prefeito, sendo privativa deste a Proposta Orçamentária e aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou importem em aumento da despesa ou diminuição da receita, ressalvada a competência da Câmara, no que concerne à organização de sua Secretaria e à fixação dos vencimentos dos seus servidores.

Parágrafo único. Nos Projetos de iniciativa privativa do Prefeito não será admitida emenda que aumente, direta ou indiretamente, as despesas propostas, ou diminua a receita, inclusive a que crie cargos ou funções, ressalvado o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 166 da Constituição da República Federativa do Brasil."

De tal forma, indispensável apontar que a iniciativa da presente minuta legislativa não compete a este Legislativo Municipal, uma vez que implicaria em aumento de despesa ao Município do Salvador, consequentemente, se tornando impossível sua admissibilidade.

Imprescindível reforçar o debate acerca da exegese do art. 61, §1º, alínea II, inciso b, da Constituição da República Federativa do Brasil, em que é consolidada a jurisprudência pátria, no sentido da competência concorrente entre o chefe do poder executivo e os membros do poder legislativo para legislar sobre matéria **tributária**, ainda que seja com aumento ou diminuição de tributos. No entanto, a matéria da proposição em debate se distancia de matéria tributária.

Voto:

Face ao exposto, voto pela **REJEIÇÃO** do **Projeto de Lei 345/2021**.

Sala das Comissões, 14 de março de 2023.

Edvaldo Brito
Vereador pelo PSD

ressalvado o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 166 da Constituição da República Federativa do Brasil."

De tal forma, indispensável apontar que a iniciativa da presente minuta legislativa não compete a este Legislativo Municipal, uma vez que implicaria em aumento de despesa ao Município do Salvador, consequentemente, se tornando impossível sua admissibilidade.

Imprescindível reforçar o debate acerca da exegese do art. 61, §1º, alínea II, inciso b, da Constituição da República Federativa do Brasil, em que é consolidada a jurisprudência pátria, no sentido da competência concorrente entre o chefe do poder executivo e os membros do poder legislativo para legislar sobre matéria **tributária**, ainda que seja com aumento ou diminuição de tributos. No entanto, a matéria da proposição em debate se distancia de matéria tributária.

Voto:

Face ao exposto, voto pela **REJEIÇÃO** do **Projeto de Lei 349/2021**.

Sala das Comissões, 14 de março de 2023.

Edvaldo Brito
Vereador pelo PSD

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 349/2021

AUTOR DO PROJETO: Vereador Marcelo Maia.

EMENTA: "Torna obrigatória a realização de exames de urina e de creatinina para a prevenção da Doença Renal Crônica no Município."

RELATOR: Vereador Edvaldo Brito.

Relatório:

Trata-se de Projeto de Lei que visa obrigar a realização de exames de urina e de creatinina para a prevenção da Doença Renal Crônica no Município.

A esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, nos moldes do art. 68, II do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, compete manifestar juízo de admissibilidade, analisando a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta.

Análise:

Verifica-se que a iniciativa da proposição em análise adentra a competência privativa do Poder Executivo Municipal, uma vez que implica em aumento de despesa ao município, **e não se trata de matéria tributária**, se adequando aos termos do art. 188 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Salvador. Leia-se:

"Art. 188. A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, Comissão da Câmara, cidadãos e ao Prefeito, sendo privativa deste a Proposta Orçamentária e aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou importem em aumento da despesa ou diminuição da receita, ressalvada a competência da Câmara, no que concerne à organização de sua Secretaria e à fixação dos vencimentos dos seus servidores.

Parágrafo único. Nos Projetos de iniciativa privativa do Prefeito não será admitida emenda que aumente, direta ou indiretamente, as despesas propostas, ou diminua a receita, inclusive a que crie cargos ou funções,

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 409/2021

AUTOR DO PROJETO: Vereador Duda Sanches.

EMENTA: "Dispõe sobre o direito ao atendimento pré-natal de forma humanizada, possibilitando a gestante com deficiência visual ter acesso a ultrassonografia obstétrica com impressão da imagem em 3D no município de Salvador, e dá outros providências."

RELATOR: Vereador Edvaldo Brito.

Relatório:

Trata-se de Projeto de Lei que visa determinar o atendimento pré-natal de forma humanizada, possibilitando a gestante com deficiência visual ter acesso a ultrassonografia obstétrica com impressão da imagem em 3D no município de Salvador.

A esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, nos moldes do art. 68, II do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, compete manifestar juízo de admissibilidade, analisando a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta.

Análise:

Verifica-se que a iniciativa da proposição em análise adentra a competência privativa do Poder Executivo Municipal, uma vez que implica em aumento de despesa ao município, **e não se trata de matéria tributária**, se adequando aos termos do art. 188 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Salvador. Leia-se:

"Art. 188. A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, Comissão da Câmara, cidadãos e ao Prefeito, sendo privativa deste a Proposta Orçamentária e aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou importem em aumento da despesa ou diminuição da receita, ressalvada a competência da Câmara, no que concerne à organização de sua Secretaria e à fixação dos vencimentos dos seus servidores.

Parágrafo único. Nos Projetos de iniciativa privativa do Prefeito não será admitida emenda que aumente, direta ou indiretamente, as despesas propostas, ou diminua a receita, inclusive a que crie cargos ou funções, ressalvado o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 166 da Constituição da República Federativa do Brasil."

De tal forma, indispensável apontar que a iniciativa da presente minuta legislativa não compete a este Legislativo Municipal, uma vez que implicaria em aumento de despesa ao Município do Salvador, consequentemente, se tornando impossível sua admissibilidade.

Imprescindível reforçar o debate acerca da exegese do art. 61, §1º, alínea II, inciso b, da Constituição da República Federativa do Brasil, em que é consolidada a jurisprudência pátria, no sentido da competência concorrente entre o chefe do poder executivo e os membros do poder legislativo para legislar sobre matéria **tributária**, ainda que seja com aumento ou diminuição de tributos. No entanto, a matéria da proposição em debate se distancia de matéria tributária.

Voto:

Face ao exposto, voto pela **REJEIÇÃO** do **Projeto de Lei 409/2021**.

Sala das Comissões, 14 de março de 2023.

Edvaldo Brito
Vereador pelo PSD

seu art. 4º que é dever da administração pública evitar o abuso de poder regulatório. Logo, tal obrigatoriedade, objeto do projeto de lei, incorre em antinomia à legislação federal.

Voto:

Face ao exposto, voto pela **REJEIÇÃO** do **Projeto de Lei 261/2022**.

Sala das Comissões, 21 de março de 2023.

Edvaldo Brito
Vereador pelo PSD

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 261/2022

AUTOR DO PROJETO: Vereador Dr. José Antonio.

EMENTA: "Dispõe sobre a obrigatoriedade da adoção de sistemas de comanda eletrônica, cartões ou similares com QR Code em boates, casas noturnas e congêneres, no Município de Salvador e dá providências."

RELATOR: Vereador Edvaldo Brito.

Relatório:

Trata-se de Projeto de Lei que visa tornar obrigatória a adoção de sistemas de comanda eletrônica, cartões ou similares com QR Code em boates, casas noturnas e congêneres dentro do Município de Salvador, de modo que seja possível a consulta parcial de gastos a qualquer momento.

A esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, nos moldes do art. 68, II do Regimento Interno da Câmara Municipal do Salvador, compete conceder juízo de admissibilidade da proposição, analisando a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta.

Análise:

Verifica-se pela leitura do Projeto de Lei, a impossibilidade deste Poder Legislativo tratar sobre a matéria aludida. Como preconiza o art. 24, V, da Constituição Federal, compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre produção e consumo.

Ainda, a presente minuta legislativa, ao estabelecer obrigatoriedade aos estabelecimentos que menciona, contraria a Lei Federal nº 13.874 de 20 de setembro de 2019.

A legislação citada, que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, estabelece como princípio, em seu art. 2º, III, a intervenção subsidiária e excepcional do Estado sobre o exercício de atividades econômicas, bem como trata em

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 265/2022

AUTOR DO PROJETO: Vereador Tiago Ferreira.

EMENTA: "Dispõe sobre a regulamentação do uso de equipamentos de som automotivo (Paredões de Som), e semelhantes no âmbito do Município de Salvador - Bahia"

RELATOR: Vereador Edvaldo Brito.

Relatório:

Trata-se de Projeto de Lei que visa regulamentar a utilização de equipamentos de som, popularmente conhecidos como paredões de som, e seus congêneres, no âmbito do Município de Salvador.

A esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, nos moldes do art. 68, II do Regimento Interno da Câmara Municipal do Salvador, compete conceder juízo de admissibilidade da proposição, analisando a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta.

Análise:

Verifica-se que a iniciativa da proposição em análise, conforme aduz o Relatório de Análise e Pesquisa, adentra a competência privativa do Poder Executivo Municipal, uma vez que implica em incremento de despesa ao município, **e não se trata de matéria tributária**, se adequando aos termos do art. 188 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Salvador. Leia-se:

"**Art. 188.** A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, Comissão da Câmara, cidadãos e ao Prefeito, sendo privativa deste a Proposta Orçamentária e aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou importem em aumento da despesa ou diminuição da receita, ressalvada a competência da Câmara, no que concerne à

SALVADOR

organização de sua Secretaria e à fixação dos vencimentos dos seus servidores.

Parágrafo único. Nos Projetos de iniciativa privativa do Prefeito não será admitida emenda que aumente, direta ou indiretamente, as despesas propostas, ou diminua a receita, inclusive a que crie cargos ou funções, ressalvado o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 166 da Constituição da República Federativa do Brasil."

De tal forma, indispensável apontar que a iniciativa da presente minuta legislativa não compete a este Legislativo Municipal, uma vez que a previsão do parágrafo único do artigo 4º da proposição implicaria em aumento de despesa ao Município do Salvador, ao estabelecer a necessidade de estudo especializado para a disponibilização das áreas que indica, conforme critérios de segurança e critérios de utilização a serem definidos pelo estudo, se tornando impossível sua admissibilidade.

Imprescindível reforçar o debate acerca da exegese do art. 61, §1º, alínea II, inciso b, da Constituição da República Federativa do Brasil, em que é consolidada a jurisprudência pátria, no sentido da competência concorrente entre o chefe do poder executivo e os membros do poder legislativo para legislar sobre matéria **tributária**, ainda que seja com aumento ou diminuição de tributos. No entanto, a matéria da proposição em debate se distancia de matéria tributária.

Para mais, destaca-se consoante ao Relatório supramencionado a existência de cláusula de revogação genérica no art. 10 da proposição em análise, bem como equívoco na grafia dos arts. 2º, 4º, 6º e 9º, que haveriam de seguir em gradação ordinal, incidindo, portanto, em afronta à técnica legislativa à luz do art. 9º e do art. 10 da Lei complementar nº 95/1998.

Voto:

Face ao exposto, voto pela **REJEIÇÃO** do **Projeto de Lei 265/2022**.

Sala das Comissões, 21 de março de 2023.

Edvaldo Brito
Vereador pelo PSD

EXTRATO DE PARECERES DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Proposição	Autor	Ementa	Parecer
PIN-908/2019	Hélio Lula Ferreira	Indica ao Exmo. Prefeito que determine através do órgão competente a realização de um estudo de viabilidade técnica para a realização dos serviços de cobertura do canal e da construção de uma via de acesso entre Boa Vista do São Caetano e Campinas de Pirajá	Contrário
PIN-898/2019	Hélio Lula Ferreira	Indica ao Exmo. Sr. Prefeito que determine através do órgão competente a realização de um estudo de viabilidade técnica para implantação de um PSF - Programa de Saúde da Família no Bairro do Uruguai - Cidade Baixa.	Contrário
PIN-88/2022	Orlando Palhinha	Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, que promova estudo de viabilidade para reativação da via de ligação Bacia do Cobre, importante via de ligação do bairro de Ilha Amarela ao bairro de Pirajá/BR324 .	Contrário
PIN-62/2022	Daniel Alves	Indica ao Exmo. Secretário de Segurança Pública do Estado da Bahia, que sejam instaladas câmeras de reconhecimento facial em vários pontos, no bairro do Itaigara, no município de Salvador	Contrário
PIN-20/2022	André Fraga	Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, a criação de uma linha de ônibus municipal que passe por todos os parques de Salvador.	Contrário
PIN-196/2022	André Fraga	Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, a implantação de uma biblioteca pública moderna na região do Subúrbio Ferroviário de Salvador.	Contrário
PIN-188/2022	Alberto Braga	ao Exmo. Sr. Prefeito Bruno Reis, a construção de um banheiro popular na praça Segredos de Itapuã no bairro de Piatã.	Contrário
PIN-180/2022	Joceval Rodrigues	Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, que oferte, gratuitamente, curso de capacitação NR 12 e NR 31 segurança nos trabalhos de poda e abate de árvores	Contrário





TV CÂMARA SALVADOR

PROGRAMAÇÃO

Quinta-feira, 23 de Março de 2023

Assista à TV CAM no canal aberto 12.3, no Portal da Câmara (www.cms.ba.gov.br) ou pelo Facebook/TV e Rádio Câmara Salvador.

	PROGRAMA	SINOPSE
12:00	SOTERARTE - LIANA CARDOSO	O programa "Soterarte" conta histórias da nossa cultura e arte, com a apresentadora Liana Cardoso.
12:29	CULTURA NA TELA	Chamadas com artistas divulgando seus trabalhos e os eventos realizados no Centro de Cultura.
13:00	SALA DE IMPRENSA - ISABELA GARRIDO	O programa vai discutir temas relacionados às mídias e ao jornalismo e seus desafios.
14:00	TEASER PROGRAMAS TV CÂMARA	Vídeos com chamadas para os programas da TV Câmara no Youtube
14:05	AZEVICHE - TARSILLA ALVARINDO	Programa de entrevistas voltado exclusivamente para a Temática Negra, trazendo as questões da negritude com uma linguagem leve e descomplicada.
15:00	ESCOLA DO LEGISLATIVO - BÁRBARA SILVEIRA	A repórter Bárbara Silveira explica o que é a Escola do Legislativo.
15:10	LÁ NA ÁREA - ISABELA GARRIDO	O programa " Lá na Área" traz histórias e curiosidades sobre os bairros de Salvador.
15:30	AGENDA CULTURAL DE SALVADOR	De iniciativa do Centro de Cultura Manuel Querino, o programa traz a agenda dos eventos culturais de Salvador.
15:35	COLETIVA - CINTIA KELLY E ANDRÉ LUIS	O programa recebe alguns nomes importantes do jornalismo para uma conversa com a apresentadora Cíntia Kelly.
16:35	SOTERARTE AGENDA - LIANA CARDOSO	O programa "Soterarte Agenda" traz curiosidades da nossa cultura e arte.
16:40	CIDADÃO QUEM - PÂMELA LUCCIOLA	No programa personalidades baianas são entrevistadas sobre os assuntos relacionados ao exercício da cidadania.
17:00	DIRETO DA REDAÇÃO - HELENA RAQUEL	Flash direto da redação da TV Câmara, trazendo as principais notícias da cidade, do país e do mundo.
17:10	QUESTÃO DE ORDEM - ALEXANDRE GALVÃO	No programa o apresentador Alexandre \Galvão media o debate entre duas figuras políticas sobre assuntos de interesse público.
18:00	TEASER PROGRAMAS TV CÂMARA	Vídeos com chamadas para os programas da TV Câmara no Youtube,

*** Programação sujeita a alteração sem aviso prévio.**